



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

BOLETIM SEMANAL

**Julgados do Supremo Tribunal Federal
Publicados entre os dias 12 e 14 de agosto de 2026**

Primeira Turma

1. Ag.Reg. no RHC 273252/RO. Relator Min. Cristiano Zanin.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECORRENTE PRONUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INADEQUAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SITUAÇÃO CONFIGURADORA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2. Ag.Reg. no RHC 273404/ES. Relator Min. Cristiano Zanin.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECORRENTE CONDENADO DEFINITIVAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. **ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PROVA PERICIAL BALÍSTICA UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO DO PACIENTE, SOB O FUNDAMENTO DE RUPTURA DA CADEIA DE CUSTÓDIA.** MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **INADEQUAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SITUAÇÃO CONFIGURADORA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL.** INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

3. Ag.Reg. no RHC 273251/AL. Relator Min. Cristiano Zanin.

Ementa: AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. **TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. BUSCA DOMICILIAR. VALIDADE.** AGRADO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Segunda Turma

4. Ag.Reg. no RHC 262032/ES. Relator Min. André Mendonça.

Ementa: Direito Processual Penal. Agrado regimental em recurso ordinário em habeas corpus. **Quebra de sigilo de dados telefônicos de terceiros. Alegada nulidade. Necessidade de reexame fático-probatório. Via inadequada.** Negativa de provimento.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

5. Ag.Reg. no RHC 273260/RS. Relator Min. Luiz Fux.

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGO 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL. **ALEGADA NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ENGENDRADO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

6. Ag.Reg. no RHC 272262/SP. Relator Min. André Mendonça.

Ementa: Direito penal e processual penal. Agravo regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus. **Tráfico de drogas. Continuidade delitiva. Concurso material. Desígnios autônomos. Reexame fático-probatório. Impossibilidade na via do habeas corpus.** Recurso desprovido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

7. Emb.Decl. no Ag.Reg. no RHC 270977/SP. Relator Min. André Mendonça.

Ementa: Direito processual penal e constitucional. Embargos de declaração em agravo regimental em recurso ordinário em habeas corpus. **Julgamento virtual. Pedido de sustentação oral presencia e destaque. Ausência de nulidade. Acolhimento parcial dos embargos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos.**

8. Ag.Reg. no RHC 27118/PR. Relator Min. André Mendonça.

Ementa: Direito Penal e Processual Penal. Agravo regimental no recurso ordinário em habeas corpus. Execução da pena. Livramento condicional. **Histórico de faltas graves. Ausência do requisito subjetivo (art. 83, inc. iii, al. "a", do cp). Revolvimento de fatos e provas: inviabilidade. Ilegalidade: não ocorrência. Negativa de provimento.**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

9. Ag.Reg. no HC 270242/RN. Relator Min. Gilmar Mendes.

Ementa: Agravo regimental em habeas corpus interposto pelo Ministério Público Federal. Penal e processual penal. Revisão criminal. Condenação por tráfico de drogas. Pedido de desclassificação da conduta para o art. 28 da Lei nº 11.343/06. Aplicação do Tema nº 506/STF. **Matéria não examinada pelo Tribunal de Origem nem pelo Superior Tribunal de Justiça. Dupla supressão de instância. Ausência de flagrante ilegalidade que justifique a superação do referido óbice processual. Existência de provas suficientes para a condenação do agravado.** Reexame de fatos e provas que o habeas corpus não comporta. Voto divergente do voto do Ministro Relator. Provimento do agravo regimental. Denegação da ordem de habeas corpus. Manutenção da condenação imposta ao agravado.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

10. Ag.Reg. no RHC 273217/ES. Relator Min. Dias Toffoli.

Ementa: Agravo regimental em habeas corpus. Homicídio consumado e tentado. Tribunal do júri. Audiência de instrução. **Extravio de mídia com gravação audiovisual. Nulidade processual. Fundamentação idônea. Ausência de flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia. Decisão agravada em harmonia com entendimento consolidado pela Suprema Corte. Reiteração dos argumentos expostos na inicial, os quais não infirmam os fundamentos da decisão agravada.** Manutenção da decisão por seus próprios fundamentos. Agravo ao qual se nega provimento.